



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SARANDI-PR**

**Lei aprovada no exercício de 2025.**

**Lei Complementar nº 490, de 27 de junho de 2025.**

**Lei Complementar sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3.308 em 30 de junho de 2025.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 642/2025), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**Autor: Poder Executivo Municipal**



VIA  
CMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

### LEI COMPLEMENTAR N.º 490/2025

**SÚMULA:** Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

Art. 1º Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o art. 19-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19-A. Para Via Local em Condomínios Horizontais de acesso controlado, a seção viária mínima será de 14m (quatorze metros), composta pelos seguintes elementos:

I- Faixa de Rolamento de 8m (oito metros), com:

a) 2 (duas) pistas de rolamento de 3m (três metros);

b) 1 (uma) faixa de estacionamento de 2m (dois metros);

II - Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:

a) Faixa de Serviço: destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,5m (zero vírgula cinco metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15m (zero vírgula quinze metros) de meio-fio, totalizando 0,65m (zero vírgula sessenta e cinco metros);

b) Faixa Livre: exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,5m (um vírgula cinco metros). Deve conter piso tátil direcional com 0,3m (zero vírgula três metros) de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima de 0,6m (zero vírgula seis metros) em cada lateral;

c) Faixa de Acesso: área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros), podendo ser gramada ou pavimentada com material permeável.

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º** Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de acesso controlado, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** O perfil constante do Anexo II é considerado um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de junho de 2025.

**Carlos Alberto de Paula Júnior**

**Prefeito de Sarandi**



Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches, Auxiliar Administrativo**, em 27/06/2025, às 17:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Paula Júnior, Prefeito Municipal**, em 27/06/2025, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **0029792** e o código CRC **28F938D8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS**

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovias (m)
Arterial	29	3	23	2,1
Coletora	21	3	15	1,5
Local	16	3	10	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado	14	3	8	Possível



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**Perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado**

**Conforme o link abaixo**

<http://sarandi.pr.gov.br/wp/wp-content/uploads/2015/08/Anexo-2.pdf>

---

Processo 01.15.001787/2025-04

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 490/2025**

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Carlos Alberto de Paula Júnior**, Prefeito Municipal de Sarandi, sanciono a seguinte Lei Complementar de autoria do **Poder Executivo Municipal**:

**Art. 1º**Fica acrescentado ao Capítulo III da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, o art. 19-A, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 19-A. Para Via Local em Condomínios Horizontais de acesso controlado, a seção viária mínima será de 14m (quatorze metros), composta pelos seguintes elementos:**

- I- Faixa de Rolamento de 8m (oito metros), com:**  
a) 2 (duas) pistas de rolamento de 3m (três metros);  
b) 1 (uma) faixa de estacionamento de 2m (dois metros);

- II - Calçadas de 3,00 metros de cada lado, sendo:**  
a) **Faixa de Serviço:** destinada à instalação de equipamentos urbanos e arborização, com 0,5m (zero vírgula cinco metros) de largura, preferencialmente permeável ou com piso drenante, somada a 0,15m (zero vírgula quinze metros) de meio-fio, totalizando 0,65m (zero vírgula sessenta e cinco metros);  
b) **Faixa Livre:** exclusiva para circulação de pedestres e deve ter pavimentação com 1,5m (um vírgula cinco metros). Deve conter piso tátil direcional com 0,3m (zero vírgula três metros) de largura, posicionado de forma que permaneça livre uma faixa mínima de 0,6m (zero vírgula seis metros) em cada lateral;  
c) **Faixa de Acesso:** área de transição entre a calçada e o lote, com 0,85m (zero vírgula oitenta e cinco metros), podendo ser gramada ou pavimentada com material permeável.

.....” (AC)

**Art. 2º**Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 411, de 6 de junho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

**Art. 3º**Fica acrescentado ao Anexo V da Lei Complementar nº 411, de 06 de junho de 2022, o perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de acesso controlado, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** O perfil constante do Anexo II é considerado um dispositivo, para efeito de modificação ou veto.

**Art. 4º**Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 27 de junho de 2025.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR**  
Prefeito de Sarandi

**ANEXO I**  
**TABELA DAS DIMENSÕES MÍNIMAS DAS VIAS URBANAS**

Classificação	Dimensão total da faixa de domínio (m)	Largura mínima do passeio (m)	Distância entre passeios (m)	Ciclovia (m)
Arterial	29	3	23	2,1
Coletora	21	3	15	1,5
Local	16	3	10	Possível
Local em Loteamentos Horizontais de Acesso	14	3	8	Possível

Controlado				
------------	--	--	--	--

**ANEXO II**  
**Perfil Via Local em Loteamentos Horizontais de Acesso Controlado**

**Conforme o link abaixo**

<https://sarandi.pr.gov.br/web/images/arquivos/anexo-2.pdf>

**Publicado por:**  
Diego William Sanches  
**Código Identificador:**D94FC1E4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/06/2025. Edição 3308  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>